

Colatina, 27 de novembro de 2019.

**MENSAGEM N.º 085/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar a conhecimento dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei, que dispõe sobre a ratificação de deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público que altera e consolida o Contrato de Consórcio Público e dá outras providências.

Como é sabido, o Contrato de Consórcio Público, assim como todo ajuste consensual, pode sofrer alterações no curso de sua vigência e até mesmo extinguir-se pela superveniência de determinados fatos.

As alterações podem ser classificadas em dois grupos principais: a) Alterações Objetivas; b) Alterações Subjetivas.

As alterações objetivas são aquelas que implicam modificação no objeto (ou conteúdo) do contrato, o que ocorre quando há alteração em algumas das cláusulas do ajuste. O art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.107/2005, faz referência a esse tipo de alteração, ao prever, como cláusula necessária do protocolo de intenções, a inserção de normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, órgão competente para elaboração, aprovação e modificação dos Estatutos do consórcio.

De outro lado, podem ocorrer alterações subjetivas, assim consideradas aquelas que incidem sobre os sujeitos do contrato. Essa categoria de modificações pode resultar do ingresso de um novo ente federativo no consórcio, ou de seu afastamento (retirada ou exclusão) do vínculo contratual.

Como vimos, pode haver o ingresso *a posteriori* de pessoa federativa quando é retardatária a ratificação do Protocolo de Intenções. Logo, havendo o ingresso ou retirada de pessoa federativa, o Contrato de Consórcio naturalmente sofre alteração subjetiva.

De acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos: *"A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados"*.

**Exmº. Sr.  
Eliesio Braz Bolzani  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina  
Nesta.**

Já o §6º do art. 6º do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005, estabelece que *“Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público”*.

Desta feita, tendo em vista o fato de que a Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, aprovou o ingresso de novo consorciado, também como a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, segue minuta do presente Projeto de Lei para ratificação de todos os entes consorciados, nos moldes exigidos pelas normas aplicadas à matéria.

Sendo estas as razões que motivam a apresentação deste Projeto ao exame dessa Nobre Casa de Leis, reforço nossa crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos.

Saudações cordiais,

  
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 113/2019

**RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, QUE ALTERA E CONSOLIDA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, , Aprova:

**Art. 1º** - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, ocorrida aos 20 de março de 2019, na qual decidiu por unanimidade a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

**CONSÓRCIO PÚBLICO COINTER****ATA 02/2019 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA COINTER**

Publicação Nº 196872

**ATA 02/2019 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS COINTER**

As 09h e 41m do dia 20 de março de 2019, no auditório do Ágil Hotel, sito a Travessa Corina nº. 116, Centro, Colatina/ES, Realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, estando presente o Presidente do Consórcio, Senhor Gilson Antônio de Sales Amaro, o Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca - SEAG Senhor Paulo Roberto Foletto, e demais prefeitos consorciados e respectivos secretários municipais de agricultura e convidados, tendo como objetivo deliberarem pelos assuntos constantes em pauta. **ABERTURA** o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli, iniciou cumprimentando a todos e convidou a compor a mesa o Presidente deste Consórcio Senhor Gilson Antônio de Sales Amaro; o Vice-Presidente do COINTER Senhor Sérgio Meneguelli; o Secretário Estadual de Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca, Senhor Paulo Roberto Foletto; e o representante da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo – CEASA/ES Sr. Robson Botelho. Passando a palavra para o Presidente do COINTER, o mesmo cumprimentou a todos os presentes e agradeceu a presença do Senhor Paulo Roberto Folleto, e suscitou a importância da parceria do consórcio com o Governo do Estado por intermédio da SEAG, o mesmo também informou sobre o início do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) desenvolvido pelo COINTER, e agradeceu a todos os funcionários e colaboradores deste Consórcio. Passando a palavra para o Vice-presidente do COINTER e Prefeito Municipal de Colatina, Senhor Sérgio Meneguelli, que novamente cumprimentou a todos presentes, e ressaltou a importância do COINTER como um agente econômico, visto sua importância em relação a agricultura familiar regional, também informou a importância do Consórcio caminhar em conjunto com a SEAG; o prefeito de Colatina também agradeceu a presença do Senhor Paulo Roberto Foletto e dos Vereadores do Município de Colatina que estavam presentes, também como enalteceu o papel destes para o desenvolvimento do município de Colatina. Passando a palavra ao Chefe de Gabinete da CEASA/ES, Senhor Robson Botelho que justificou a ausência do Diretor Presidente da CEASA/ES Senhor Carlos Roberto Rafael, também ressaltou sobre a parceria que a Centrais de Abastecimento tem com o COINTER através do Termo de Cooperação. Passando a palavra para o Secretário de Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca,

Página 1 de 41

Senhor Paulo Roberto Foletto, que cumprimentou a todos, e agradeceu o convite para a participação desta Assembleia, ato contínuo ressaltou o compromisso que o Governo de Estado tem com a Agricultura Familiar, assim como fez seu pedido ao representante da CEASA/ES para a renovação do Convênio que a Centrais de Abastecimento do Espírito Santo tem com este Consórcio, visto sua importância deste subsídio para o COINTER e o desenvolvimento regional. Ressaltou ainda a importância da agricultura para o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Espírito Santo. Após este momento, o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste passou a apresentação da Pauta Constante para a Ordem do dia: **ITEM 01: APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO SEXTO BIMESTRE DE 2018 (NOVEMBRO/ DEZEMBRO)**. O Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, convidou o Senhor Nildemar Antônio Botti Contador deste Consórcio para apresentar o presente item, o mesmo iniciou explicando as fontes da receita do COINTER quais sejam: os Contratos de Rateio, as tarifas de uso decorrentes das concessões dos boxes, e o Convênio celebrado entre a CEASA/ES e o COINTER, que até o momento totalizaram o valor de R\$ 387.826,99 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), assim como as despesas empenhadas que somam o valor de R\$ 288.930,90 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais e noventa centavos), as despesas pagas totalizaram o valor de R\$ 278,512,25 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e doze reais e vinte e cinco centavos) e a título de restos a pagar o montante de R\$ 10.418,65 (dez mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos). Após explicações, o mesmo procedeu a leitura do parecer do Conselho Fiscal do COINTER que se reuniu no dia 19 de março, e julgou as contas do período analisado como regulares e recomendou a aprovação pela Assembleia. Colocando o presente item em votação, o mesmo foi aprovado por todos.

**ITEM 02: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE REAJUSTE, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO DA TABELA SALARIAL DOS CARGOS DO COINTER:** ainda com a palavra, o Senhor Nildemar apresentou a necessidade da recomposição do ajuste da tabela salarial do COINTER, a qual sofreu o reajuste de 4,613% (quatro vírgula seiscentos e treze por cento). Conforme consta tabela no Anexo I. Sendo a reposição salarial retroativa a partir de 02 de janeiro de 2019. Após os devidos esclarecimentos, a proposta foi colocada em votação sendo devidamente aprovada por todos.

**APRESENTAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ENTREPOSTO COMERCIAL DA CEASA NOROESTE DURANTE O ANO DE 2018:** Retornando a palavra ao Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, o mesmo realizou a apresentação da

movimentação de mercadorias no entreposto comercial da Ceasa Noroeste durante o ano de 2018 qual somou a oferta de 10.082.114 de quilos gerando a movimentação financeira de R\$ 19.415.580,51 (dezenove milhões, quatrocentos e quinze mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos). **ITEM 03: APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)** Neste Momento, o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, apresentou a todos a Senhora Jucilene da Conceição Teixeira, Médica Veterinária contratada para execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ofertado pelo COINTER, também foi convidada a Senhora Rubia Carla Buzzato, Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal para proceder a apresentação das ações já desenvolvidas, sendo apresentada a lista dos municípios já visitados pelo COINTER, assim como os municípios que já aprovaram a lei para a inspeção pelo consórcio, quais sejam: (Ibiraçu, João Neiva, Marilândia e Santa Teresa), bem como os municípios que ainda estão pendente de aprovação, sendo os municípios de (Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Fundão, Laranja da Terra e Mantenópolis), retornando a palavra para o Gerente do Projeto foi informado a todos que o COINTER reuniu-se junto ao Instituto de defesa agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF e realizou o pedido para que o COINTER possa aderir ao Sistema Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte SUSAF/ES, assim como informou que o IDAF se dispôs a realizar a cessão de um veículo para o COINTER em atendimento ao Serviço de Inspeção Municipal. **ITEM 04 APECIAÇÃO DO INGRESSO NO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES NO COINTER COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**, neste momento foi apresentado a todos a Lei Municipal nº 3.972 /2018 do Município de Ibiraçu, que autoriza o ingresso do Município de Ibiraçu Junto ao COINTER, com o objetivo de participar do Serviço de Inspeção Municipal sem mais questionamentos foi o presente item aprovado por todos. **ITEM 05 OUTROS ASSUNTOS: 5.1 – Apresentação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do COINTER:** Foi apresentado a proposta de Consolidação do Contrato de Consórcio Público, anexo II da presente ata, o qual necessita da ratificação por seus entes consorciados, foi informado a todos que a presente consolidação será enviada para os municípios consorciados para ratificação por suas respectivas câmaras, e que após a Lei de ratificação seja encaminhada a este consórcio. **5.2 – Definição do meio legal para publicação dos atos oficiais do COINTER:** neste momento, foi apresentado a todos a proposta de definição do meio oficial para a divulgação dos atos legais do COINTER, ficando definido o Diário Oficial dos Municípios do

Estado do Espírito Santo – DOM/ES, podendo ser acessado através da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES. **5.3 – Apresentação da Nova Logomarca e Site do COINTER:** Como meta do Planejamento Estratégico do COINTER, foi apresentado a todos a nova logomarca do Consórcio anexo III da presente ata, assim como a proposta de atualização da plataforma do site do COINTER, tendo como objetivo a divulgação das novas metas propostas por este consórcio. Não havendo mais assuntos a serem tratados o Gerente do Projeto, passou a palavra para o Presidente do Consórcio que após agradecer a presença de todos, em especial a presença do Secretário de Estado de Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca Senhor Paulo Roberto Foletto, determinou a presente reunião encerrada as 10h 54m (dez horas e cinquenta e quatro minutos). E eu Jorge Faustino Tononi Natalli, Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovada por todos segue assinada por mim e pelo Presidente do COINTER Senhor Gilson Antônio de Sales Amaro tendo os demais presentes assinado a lista de presença.

\_\_\_\_\_  
Jorge Faustino Tononi Natalli  
Gerente do Projeto Ceasa Noroeste

\_\_\_\_\_  
Gilson Antônio de Sales Amaro  
Presidente do COINTER

#### ANEXO I da ata

#### QUADRO DE PESSOAL DO COINTER

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Gerente do Projeto Ceasa Noroeste	01	40h	Cargo de Confiança (CC art. 499 da CLT)	A	R\$ 3.570,02

Gerente Administrativo*	01	40h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	C	R\$ 2.000,00
Medico veterinário*	03	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.495,00
Controlador de Entrada e Saída de mercadorias.	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 1.606,51
Assistente Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.071,00

\* Estes cargos não sofreram alterações de valores, tendo em vista que a reposição salarial se refere aos anos de 2017 e 2018, data esta em que os cargos ainda não tinham sido criados.

#### ANEXO II da ata

### ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

#### CONTRATO DO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO  
E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
HORTIGRANJEIROS - COINTER  
CONSOLIDADO**

- C O L A T I N A / E S -

**3º TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE  
PRODUTOS HORTIGRANJEIRO - COINTER**

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reunião nas Assembleias Gerais, deliberaram por promover alterações no **Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, devido o pedido de saída dos Municípios de Águia Branca, Itarana<sup>1</sup>, Itaguaçu, Laranja da Terra, São Gabriel da Palha, Governador Lindenberg e

<sup>1</sup> Aprovado a retirada do município de Águia Branca e Itarana em Assembleia Geral realizada no dia 08/12/2015.

Vila Pavão.<sup>2</sup> e a inclusão dos Municípios de Ibiracu e João Neiva<sup>3</sup> na forma disposta nas Cláusulas vigésima segunda e segunda, respectivamente, e em cumprimento a decisão das Assembleias Gerais realizadas, os representantes dos entes consorciados assinam o presente instrumento denominado **3º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Consórcio Público, retirando os Municípios de Águia Branca, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, São Gabriel da Palha e Vila Pavão e integrando os Municípios de Ibiracu e João Neiva, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

I – O **MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.659/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Paulo Martins, s/n – Bairro Santa Bárbara, CEP: 29.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Américo Borel**, brasileiro, portador do CPF nº 479.344.417-20;

II – O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro, CEP: 29.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José de Barros Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 031.888.387-27;

<sup>2</sup> Aprovado a retirada dos municípios de , Itaguaçu, Laranja da Terra, São Gabriel da Palha, Governador Lindenberg e Vila Pavão do quadro de entes consorciados, em Assembleia Geral realizada em 23/08/2016.

<sup>3</sup> Aprovado o ingresso dos municípios de João Neiva e Ibiracu no quadro de entes consorciados, em Assembleia Geral realizada em 11/12/2018 e 20/03/2019, respectivamente.

III – O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.745/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Desembargador Dalton Bastos, nº 01 – Centro, CEP: 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alencar Marim**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 079.653.397-06;

IV – O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.729/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada, CEP: 29.702-902 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sergio Meneguelli**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 478.204.117-91;

V – O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.208/0001-17, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Conde D’eu, 486 – Centro, CEP: 29.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Marozzi Zanotti**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº. 979.396.177-53;

VI – O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.776.479/0001-86, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, 157 - Centro, CEP: 29.680-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Otávio Abreu Xavier**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº. 125.401.707-06;

VII – O **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, nº 545 – Centro, CEP: 29.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hermínio Benjamim Hespanhol**, brasileiro, divorciado, Produtor Rural, portador do CPF nº 020.280.607-35;

VIII – O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.176/0001-04, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Ângela Saverginini, 93 – Centro, CEP: 29.725-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Geder Camata**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.021.587-62;

IX – O **MUNICÍPIO DE PANCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.178.150/001-78, com sua sede na Prefeitura, situada na Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro, CEP: 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sidiclei Giles de Andrade**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.582.787-40;

X – O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.388.445/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dalmácio Espíndola, nº 115 – Centro, CEP: 29.645-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Hilário Roepke**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 527.044.677-49;

XI – O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446 – Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.596.126-49;

XII – O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.312/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rodovia Gether Lopes de Faria, s/nº, Bairro Emilio Calegari, CEP: 29.745-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Amarildo**

**Dalmon**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25;

**XIII – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP: 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rubens Casotti**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 695.858.497-04;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam alteradas as Cláusulas terceira e quarta do Contrato de Consórcio Público, alterando a pessoa jurídica do COINTER de associação civil de direito privado para associação pública de direito público, as quais passam a vigor com a seguinte redação:<sup>4</sup>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O presente contrato de consórcio público executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie Associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**

A Associação Pública suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos**

<sup>4</sup> Cláusula terceira alterada por decisão da Assembleia Geral realizada em 08/12/2015.

**Hortigranjeiros - COINTER** terá sede em Colatina/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação pública suporte do COINTER, dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.<sup>5</sup>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica alterada a redação dos §4º e §5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público, os quais passam a vigor com a seguinte redação:<sup>6</sup>

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no COINTER poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral, dispensando a sua ratificação por lei pelos demais entes consorciados.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do Contrato de Consórcio Público estendendo os direitos, deveres e obrigações contidos em suas clausulas e condições ao ente municipal que solicitar o ingresso no COINTER, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

<sup>5</sup> Clausula Quarta alterada por decisão da Assembleia Geral realizada em 08/12/2015, no tocante a alteração da pessoa jurídica do consórcio.

<sup>6</sup> Cláusula Segunda alterada por decisão da Assembleia Geral realizada em 23/08/2016.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica alterado o Anexo II do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO COINTER<sup>7</sup>**

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Gerente do Projeto Ceasa Noroeste	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 3.412,60
Orientador de Mercado	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 1.535,67
Assistente Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.023,78

**CLÁUSULA QUINTA** – Ficam criados três cargos de Médico Veterinário com salário base de R\$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), que será acrescido de gratificação por produtividade a ser definida pelo Presidente do Consórcio juntamente com a equipe de implantação do Serviço de Inspeção Municipal, sendo que as três vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade à medida em que o Serviço de Inspeção Municipal for sendo implantado nos municípios. Fica criado 01 cargo de Gerente Administrativo, também como a mudança da nomenclatura do cargo de Orientador de Mercado para Controlador de Entrada e Saída de mercadorias para adequação do cargo ao e-social.<sup>8</sup>

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica acrescido o § 4º à CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS, com a seguinte redação<sup>9</sup>:

<sup>7</sup> Anexo II Alterado por decisões da Assembleia Geral realizadas em 23/08/2016.

<sup>8</sup> Cargos criados por decisão da Assembleia Geral realizada em 11/12/2018.

<sup>9</sup> Parágrafo acrescido por decisão da Assembleia Geral realizada em 20/03/2019.

§ 4º - O Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER poderá firmar Contrato de Programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Com a criação dos cargos e alteração da nomenclatura do cargo de Orientador de Mercado, citados na Cláusula Quinta fica alterado o quadro funcional conforme Anexo II.

**CLÁUSULA OITAVA** – Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas até a presente data, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os consorciados decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER  
CONSOLIDADO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSORCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES**

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I – O **MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.659/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Paulo Martins, s/n –

Página 13 de 41

Bairro Santa Bárbara, CEP: 29.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Américo Borel**, brasileiro, portador do CPF nº 479.344.417-20;

II – O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro, CEP: 29.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José de Barros Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 031.888.387-27;

III – O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.745/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Desembargador Dalton Bastos, nº 01 – Centro, CEP: 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alencar Marim**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 079.653.397-06;

IV – O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.729/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada, CEP: 29.702-902 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sergio Meneguelli**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 478.204.117-91;

V – O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.208/0001-17, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Conde D'eu, 486 – Centro, CEP: 29.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Marozzi Zanotti**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº. 979.396.177-53;

VI – O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.776.479/0001-86, com sua sede

na Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, 157 - Centro, CEP: 29.680-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Otávio Abreu Xavier**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº. 125.401.707-06;

**VII – O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, nº 545 – Centro, CEP: 29.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hermínio Benjamim Hespanhol**, brasileiro, divorciado, Produtor Rural, portador do CPF nº 020.280.607-35;

**VIII – O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.176/0001-04, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Ângela Saverginini, 93 – Centro, CEP: 29.725-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Geder Camata**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.021.587-62;

**IX – O MUNICÍPIO DE PANCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.178.150/001-78, com sua sede na Prefeitura, situada na Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro, CEP: 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sidiclei Giles de Andrade**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.582.787-40;

**X – O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.388.445/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dalmácio Espíndola, nº 115 – Centro, CEP: 29.645-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hilário Roepke**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 527.044.677-49;

**XI – O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446 – Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.596.126-49;

**XII – O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.312/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rodovia Gether Lopes de Faria, s/nº, Bairro Emilio Calegari, CEP: 29.745-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25;

**XIII – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP: 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rubens Casotti**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 695.858.497-04.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS**

A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação do Protocolo de Intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º – A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da

aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no COINTER poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral, dispensando a sua ratificação por lei pelos demais entes consorciados.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do Contrato de Consórcio Público estendendo os direitos, deveres e obrigações contidos em suas cláusulas e condições ao ente municipal que solicitar o ingresso no COINTER, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao COINTER dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao COINTER aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O presente contrato de consórcio público executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie Associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**

A Associação Pública suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, terá sede em Colatina/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação pública suporte do COINTER, dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

O COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor

produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do COINTER ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o COINTER autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 4º - O Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER poderá firmar Contrato de Programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

## TÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio COINTER o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao COINTER com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o COINTER, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;
- II – ceder, se necessário, servidores para o COINTER na forma deste instrumento;
- III – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COINTER, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do COINTER, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do COINTER nos termos de contrato de programa.

### TÍTULO III

#### DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DO REPRESENTANTE LEGAL

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O COINTER será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, podendo a Assembleia Geral deliberar pela prorrogação do mandato.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

#### CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O COINTER terá a seguinte organização:

##### I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

**II - Nível de Gerência e Assessoramento:**

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva (Gerência de Projetos);

**III - Nível de Execução Programática:**

III.1 – Departamentos Setoriais;

III.2 – Gerente Administrativo;

III.3 – Médico Veterinário;

III.4 – Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias;

III.5 – Assistente Administrativo.

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do COINTER é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do COINTER, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do COINTER;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do COINTER;

XIII – deliberar sobre a extinção do COINTER;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos e vagas necessários ao pleno funcionamento do COINTER;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, e XIV é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do COINTER ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelos menos três entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembleias Gerais.

§ 11 – para as deliberações constantes do inciso XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do COINTER, e por um membro de cada Câmara Setorial, membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas

deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva, reunindo-se sempre que necessário, por convocação do presidente.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do COINTER para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do COINTER, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

V – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do COINTER, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do COINTER, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do COINTER não atribuída à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do COINTER, manifestando-se sob a forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do COINTER.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência do COINTER é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do COINTER:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o COINTER, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do COINTER, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V – Designar membros para comporem a comissão de licitação, homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do COINTER, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;
- VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas COINTER;
- IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do COINTER não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do COINTER:

- I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do COINTER, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do COINTER, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para o mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma interinamente a presidência do COINTER, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS**

O COINTER é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas, pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do

Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta bancária e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o COINTER fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do COINTER, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do COINTER;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do COINTER;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do COINTER;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do COINTER ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do COINTER;
- VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do COINTER, constituindo no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do COINTER para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS**

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL**

O COINTER possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do COINTER será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral;

V - preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do COINTER, observado o disposto no parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do COINTER serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

#### TÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do COINTER:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

**Parágrafo único** – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Constituem recursos financeiros do COINTER, aqueles definidos no seu estatuto.

### **TÍTULO V**

#### **DA GESTÃO ASSOCIADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**

Os entes consorciandos, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o COINTER a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

**Parágrafo único** – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados ou não consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao COINTER.

**Parágrafo único.** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

## TÍTULO VI

### DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do COINTER dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

**Parágrafo único** – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do COINTER:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do COINTER.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

A extinção do COINTER dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido aos mesmos, o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao COINTER retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o COINTER.

### **TÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS**

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, dos conselhos e das câmaras setoriais, constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência COINTER;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

**Parágrafo Único** – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

I - O COINTER, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Parágrafo único** – O COINTER possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O COINTER adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de

Página 35 de 41

Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público e constituição da pessoa jurídica de suporte do mesmo.

§ 2º – Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos serão realizadas por órgão integrante do ente consorciado escolhido em Assembleia Geral, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente consorciado escolhido.

§ 3º - Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembleia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, caracterizando a licitação compartilhada, objetivando a redução dos preços aos consorciados, mediante a compra conjunta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO**

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores deste instrumento, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR**

O quadro de pessoal do COINTER será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do COINTER.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

Os critérios para autorizar o COINTER a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES.

Colatina, 20 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO**

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/ 200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/ 200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/ 200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

**MUNICÍPIO DE COLATINA**

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/ 200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

**MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/ 200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

**MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/ 200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

**MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

**MUNICÍPIO PANCAS**

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

**MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**

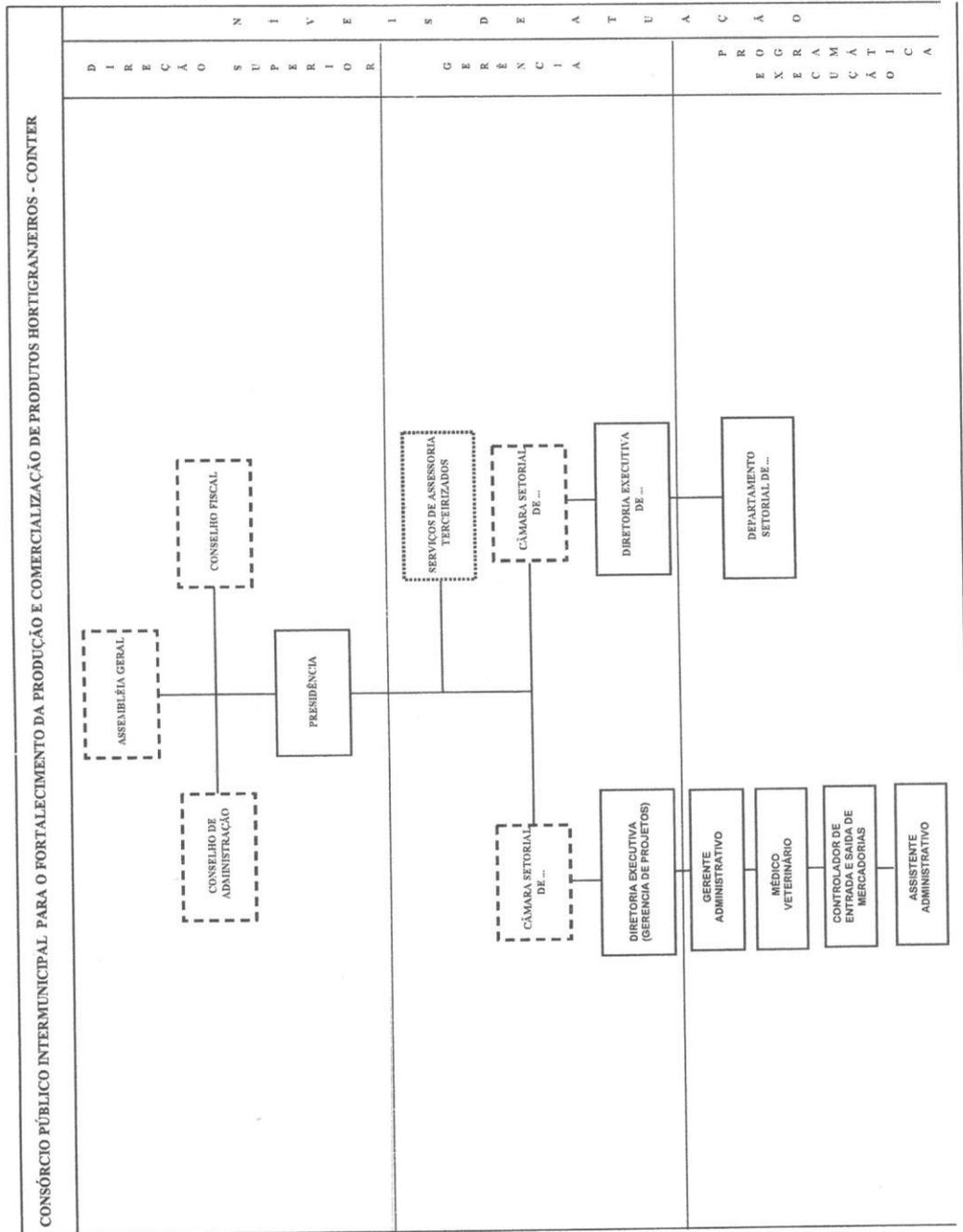
DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



45

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO COINTER

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Gerente do Projeto Ceasa Noroeste	01	40h	Cargo de Confiança (CC art. 499 da CLT)	A	R\$ 3.570,02
Gerente Administrativo*	01	40h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	C	R\$ 2.000,00
Médico veterinário*	03	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.495,00
Controlador de Entrada e Saída de mercadorias.	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 1.606,51
Assistente Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.071,00

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
HORTIGRANJEIROS – COINTER

ANEXO III da ata

